



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

***LEI Nº 1.058/2016, de 08 de março de 2016.***

**Altera a redação dos parágrafo 3º do artigo 1º da Lei Municipal sob o nº 1.051/2016, e dá outras providências.**

***GILVAN NEUBERT***, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo 3º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.051/2016, passando a ter a seguinte redação:

*Art. 1º - .....*

*(...)*

*parágrafo 3º - A remuneração salarial para o contrato de Agente Epidemiológico será de R\$ 1.135,68 (um mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos) e para Visitador do Pim será equivalente a R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 08 de março de 2016.**

***Gilvan Neubert***  
**Prefeito**



JUSTIFICATIVA

A contratação dos profissionais aprovados pela Lei Municipal 1.051/2016 previa remuneração salarial R\$ 1.135,68 ( um mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos ) para ambos os cargos.

Entretanto, faz-se necessária a adequação das remunerações em conformidade a Lei Municipal 044/2001 que trata a matéria por categorias funcionais, respeitados os padrões de vencimento, eis que a remuneração correta para o cargo de Visitador do Pim é de R\$ 880,00 ( oitocentos e oitenta reais ).

Pela justificativa exposta, esperamos a compreensão dos nobres edis, para aprovação do presente projeto, o qual beneficiará diretamente o atendimento e a prestação de serviço a nossa população.

**GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 08 de março de 2016.**

***Gilvan Neubert***

Prefeito